

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO

BFA RENDIMENTO FLEX

3/6/2025

A autorização do **Fundo** pela Comissão do Mercado de Capitais (**CMC**) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do **Fundo**.

PARTE I – REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC

1. O Fundo

- a. O organismo de Investimento Colectivo (OIC) denomina-se **BFA RENDIMENTO FLEX**, Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, passando a designar-se apenas por **BFA RENDIMETNO FLEX** ou por **Fundo**;
- b. O Capital inicial do Fundo é de Kz 2.310.813.000,00.
- c. O fundo constitui-se como **Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto**;
- d. A constituição do fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Capitais (CMC) aos 07 de Janeiro de 2025, e tem duração indeterminada;
- e. Ao fundo foi atribuída o número de registo: 001/OIC-FEIVMA/CMC/01-2025;
- f. O fundo iniciou a sua actividade aos 06 de Março de 2025;
- g. Ao fundo foi atribuído o Número de Identificação Fiscal (NIF): 5002273187;
- h. À 06 de Março de 2025, o número de participantes no Fundo é de 123;
- i. O fundo é denominado em: **Kwanzas**;
- j. A data da última actualização deste documento foi à 06 de Março de 2025;

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- a. O Fundo é gerido pela **BFA Gestão de Activos- Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A**, com sede na Rua Amílcar Cabral, nº 58, com o escritório no Bairro Talatona, Rua AL 16, Edif. Zenith Towers, Torre 2, 10º andar, Luanda (adiante designada apenas por **BFA Gestão de Activos** ou **Sociedade Gestora**);
- b. A BFA Gestão de Activos é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de **Kz 400.000.000,00** (Quatrocentos milhões de Kwanzas);
- c. A BFA Gestão de Activos constituiu-se a 16 de Dezembro de 2015, e encontra-se registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) como intermediário financeiro autorizado desde 27 de Dezembro de 2016;
- d. A BFA Gestão de Activos, para além do Fundo **BFA RENDIMENTO FLEX**, tem sob sua gestão os Fundos BFA Oportunidades XIX, XX, XXI, BFA PRIVATE IV, V, BFA Institucional Premium, BFA Futuro e BFA Confiança no Futuro e o BCS MHAIS.

- e. No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo, a BFA Gestão de Activos actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa administração dos Fundos, competindo-lhe, para além das demais funções que lhes são conferidas por lei ou pelo regulamento de gestão, designadamente:
- i. Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, incluindo seleccionar os activos para integrar ao Fundo, adquirir e alienar os activos do Fundo;
 - ii. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessários à execução da política de investimento;
 - iii. Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo;
 - iv. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação;
 - v. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contractos celebrados no âmbito dos mesmos;
 - vi. Proceder ao registo dos participantes;
 - vii. Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere;
 - viii. Manter os activos financeiros e modalidades operacionais integrantes das carteiras dos Fundos depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizados numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC);
 - ix. Solicitar, se aplicável, a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo, em mercado regulamentado;
 - x. Manter serviço de atendimento ao participante, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados aos participantes;
 - xi. Observar as disposições constantes do regulamento do Fundo;
 - xii. Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;
 - xiii. Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo sempre que esteja autorizada a prestar este serviço;
 - xiv. Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão;
 - xv. Emitir e resgatar unidades de participação;

xvi. Conservar os documentos.

3. A Entidade Depositária

- a. A entidade depositária dos activos do Fundo é o Banco de Fomento Angola, S.A (adiante designado apenas por Banco BFA), com sede na Rua Amílcar Cabral, nº58, Maianga – Luanda e encontra-se registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) como intermediário financeiro desde 16 de Dezembro de 2014, sob o número 01/AI/CMC/12-2014.
- b. O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
- i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contractos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - ii. Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - iii. Guardar os instrumentos financeiros dos Fundos;
 - iv. Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;
 - v. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - vi. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;
 - vii. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - viii. Executar as instruções da entidade gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;
 - ix. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - x. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Fundos;
 - xi. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos Fundos;
 - xii. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos Fundos, designadamente no que se refere:
 - a. *A política de investimentos;*
 - b. *A aplicação dos rendimentos do Fundo;*
 - c. *Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.*

- c. A substituição do depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se como efectiva 15 (quinze) dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário; e
- d. A substituição prevista nos termos da alínea anterior, poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: Fusão; Cisão ou transformação noutra Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da entidade responsável pela gestão.

4. **A Entidade Comercializadora**

- a. A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é o **BFA CAPITAL MARKETS, SDVM, S.A** com sede na Rua Condomínio Zenith Tower, Via AL 12, Torre 2, Piso 11, Município de Talatona, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob nº 43911-22, com o NIF 5001174410, com o Capital Social de Kz 200.000.000, 00;
- b. O Fundo é comercializado presencialmente em todos os Balcões do Banco de Fomento Angola, S.A.

5. **O Auditor do Fundo**

- a. O Auditor do Fundo é a **Deloitte- Auditores, Lda**, com os escritórios no Condomínio da Cidade Financeira, via S8, Bloco 4-5º - Talatona, Luanda, com Capital Social de Kz 1.620.000,00, Contribuinte Fiscal nº 5401022670.

6. **Avaliadores Externos**

Não aplicável

7. **Consultores Externos**

Não aplicável

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS DO OIC

1. Política de Investimento do Fundo

1.1 Política de Investimento

- e. O principal objectivo do Fundo é o de proporcionar aos seus participantes, particularmente empresas uma alternativa de investimento em Kwanzas (AOA) de curto/médio prazo, que lhes permita combinar o factor rentabilidade, flexibilidade e liquidez a todo o momento e em condições favoráveis
- f. A política de investimento do Fundo estará orientada por princípios de rentabilidade e liquidez, rigor e redução de risco, visando a maximização do valor da UP através de uma criteriosa selecção e gestão dos activos mobiliários que irão constituir a cada momento a sua carteira.
- g. Por se tratar de um Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, o número de unidades de participação será variável, dado que o Fundo poderá a qualquer momento dar entrada de novas subscrições e ou resgates de UP, o que atribuirá ao Fundo um elevado grau de Liquidez.
- h. Por forma a atingir o objectivo de valorização a que se vota, o Fundo pretende orientar os investimentos preferencialmente em aquisição de valores mobiliários que se mostre adequada a melhor rentabilização do investimento e proporcionando liquidez ao mesmo em tempo oportuno; e ao aproveitamento das condições do mercado. Por esta razão, o fundo de investir no mínimo 20% em activos de Mercado Monetário. Os investimentos do fundo serão efectuados em activos localizados em Angola.
- i. A política de investimento do Fundo consiste na aplicação em activos de taxa fixa, nomeadamente obrigações emitidas por entidades públicas ou privadas denominadas, unidades de participação de fundos de investimento, bem como em Depósitos Bancários do Banco de Fomento Angola;
- j. A carteira do Fundo será constituída pelos seguintes activos, nomeadamente:
 - i. **Títulos da Dívida Pública;**
 - ii. **Obrigações Corporativas;**
 - iii. **Unidades de Participação de Fundos de investimento;**
 - iv. **Acções;**
 - v. **Operações de Reporte; e**
 - vi. **Depósitos Bancários.**

- k. Tendo em conta a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais.
- l. São considerados os seguintes limites por activo:

<i>Activo</i>	<i>Limite Mínimo</i>	<i>Limite Máximo</i>
<i>Obrigações do Tesouro</i>	-	90%
<i>Obrigações Corporativas</i>	-	20%
<i>Certificados de Depósito</i>	-	10%
<i>REPO</i>	-	25%
<i>Papel Comercial</i>	-	5%
<i>Bilhetes de Tesouro</i>	-	40%
<i>Depósitos</i>	20%	-

- m. Considerando questões inerentes à gestão diária da carteira do Fundo, poderá ocorrer uma distribuição da carteira por activos divergente dos limites definidos, devendo a Sociedade Gestora proceder ao respectivo ajuste da carteira num prazo não superior a 8 (oito) meses
- n. O Fundo pretende efectivamente realizar as suas aplicações no mercado angolano e com uma exposição ao mercado Global;
- o. O Fundo pretende ser de subscrição pública; e
- p. Não está prevista a distribuição de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo. O Fundo incorpora ao património todos os rendimentos auferidos pelos seus activos financeiros.

1.2 Mercados

- q. A BFA Gestão de Activos, na qualidade de entidade gestora do Fundo, pretende efectivamente direccionar e ou realizar os investimentos do Fundo no mercado angolano e com uma exposição ao mercado Global;

1.3 Política de Execução de Operações e Política de Transmissão de Ordens

- a. Execução nas melhores condições:
- i. Na execução de operações a BFA Gestão de Activos adopta os melhores procedimentos e práticas aceites internacionalmente, devendo impor os seus melhores esforços para que sejam alcançados os melhores resultados possíveis na execução das ordens.

- b. Factores e critérios para a transmissão de ordens nas melhores condições:
- i. As Ordens serão dadas pela BFA Gestão de Activos, na observância rigorosa da política de investimento do Fundo e das recomendações do Comité de Investimento.
 - ii. As ordens serão transmitidas ao intermediário financeiro devidamente autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais.
 - iii. No âmbito de recepção e execução de ordens, a BFA Gestão de Activos obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código de Valores Mobiliários e legislações complementar em vigor.

1.4 Limites Legais ao Investimento

Considerando que o Fundo se constitui como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto, as aplicações do Fundo não estão sujeitas a qualquer um dos limites e requisitos nomeadamente à composição e diversificação da sua carteira previstos no art.º 101 n.º 1 e 2 e art.º 103 ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo. No entanto a Sociedade Gestora está limitada ao investimento nos activos do mercado monetário e do mercado de capitais.

1.5 Características Especiais do Fundo

É característica especial da política de Investimento do Fundo a possibilidade de investimento em:

- i. Títulos da Dívida Pública;
- ii. Obrigações corporativas;
- iii. Unidades de Participação de Fundos de investimento;
- iv. Acções;
- v. Operações de Reporte; e
- vi. Depósitos Bancários.

2. Principais Riscos Associados ao Investimento

O Fundo está sujeito aos seguintes riscos:

- i. **Risco da Taxa de Juros:** Resultante da variação no preço dos activos que compõem a carteira;
- ii. **Risco de Crédito:** A possibilidade dos emitentes dos ativos em carteira não cumprirem com as suas obrigações;
- iii. **Risco de Liquidez:** Resultante do investimento em activos para os quais poderá existir baixa convertibilidade em dinheiro; e

- iv. **Risco Regulamentar:** Que deriva das alterações nas peças legais, incluindo mudanças no regime fiscal, com possíveis impactos sobre a estrutura do fundo.

3. Valorização dos Activos

3.1 Momento de Referência da Valorização

O valor da Unidade de Participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação subscritas.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O momento de referência dessa valorização será as 17h00 do dia da valorização (momento adiante designado por Momento de Referência).

No que respeita a valorização de activos, se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado o preço do dia anterior (D- 1).

O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras aplicadas a seguintes metodologias:

Para este Fundo serão utilizados os seguintes métodos:

- i. **Market-to-market (MTM):** Baseia-se em preços de mercado observáveis, reflectindo o valor real e actual de um activo a qualquer momento.
- ii. **Market-to-model (ou Mark-to-model):** Baseia-se em metodologias próprias ou modelos teóricos, sendo este usado em situações onde preço de mercado não está disponível.

3.2 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

Valores Mobiliários

Os activos da carteira do OIC serão valorizados diariamente a preços de mercado, sendo o momento de referência dessa valorização a hora de fecho do mercado em que negociam para a generalidade dos instrumentos financeiros.

A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no **Momento de Referência** do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 10 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se

negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela Entidade Gestora.

Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 10 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios de valorização:

- a. A valorização de acções não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela Sociedade Gestora para as características do activo a valorizar. Exceptua-se o caso de acções em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das acções da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões;
- b. No caso de valores representativos de dívida e quando a Entidade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Sociedade Gestora melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:
 - i. Junto dos **Market Makers** da escolha da Sociedade Gestora, onde será utilizado:
 - O valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transacção do respectivo instrumento financeiro;
 - O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i).

Instrumentos do Mercado Monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 180 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- ii. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido; A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à

maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

- iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 10,00%.

Comissões e Encargos a Suportar pelo fundo

A tabela seguinte indica todos os encargos a suportar pelo fundo.

Tabela 1 - Custos imputáveis ao Fundo e aos participantes:

CUSTOS	DESCRIÇÃO
IMPUTÁVEIS DIRECTAMENTE AO PARTICIPANTE	
Comissão de Subscrição	Isento
Comissão de Resgate	<ul style="list-style-type: none"> - 1% até 90 dias - 0,75% até 180 dias - 0.5% até 365 dias - Isento para prazos superiores a 365 dias.
IMPUTÁVEIS DIRECTAMENTE AO FUNDO	
Comissão De Gestão Fixa (Ao Ano)	1,50% a.a
Comissão De Depositário	0,25% a.a
Comissão De Intermediação	0,175%
Comissão Do Agente Liquidador	0,000%
Comissão Sobre O Cupão	1,125%
Taxa De Subversão (Semestral)	Kz 871 560,00 + 0,007% (do montante de todos os activos compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770,00).
Custo Com O Registo Do Fundo Na CMC	Kz 1 625 298,00 (cfr. al. g) do ponto 1 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho), acrescido do custo com a emissão da Certidão de Registo (Kz 24 565,08 – cfr. al. c) do ponto 13 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho)

Por se tratar de um Fundo de subscrição Pública, o mesmo está sujeito ao custo com a conta CEVAMA.

Tabela 2 - Custos com o registo das UP na CEVAMA (REGRA BODIVA 2/17):

DESCRIÇÃO	PREÇO
Filiação /Integração (Emissão Originário)	Kz 350.000,00
Codificação	
ISIN	
• Emissão	Kz 30.000,00
Outros Códigos (FSIN E CFI)	Kz 30.000,00 / Código
Manutenção De Contas De Controlo De Emissão	0,0075% / Semestre
ACTOS (ARTIGO 28.º)	
Alteração Dos Elementos Iniciais De Filiação (Alínea A))	Kz 25.000,00
REGISTO E CANCELAMENTO DA EMISSÃO (ALÍNEA B))	
• Registo	Kz 20.000,00
• Cancelamento	Kz 35.000,00
Conversão De Valores Mobiliários Titulados Em Escriturais (Alínea C)	Kz 50.000,00
Conversão De Valores Mobiliários Escriturais Em Titulados (Alínea D)	Kz 50.000,00
EVENTOS SOCIETÁRIOS (ALÍNEA E))	
• Pagamento De Juros E Dividendos	Kz 80.000,00
• Amortização De Capital (Totais)	Kz 80.000,00
• Amortização De Capital (Parciais)	Kz 5.000,00
• Subscrições Parciais	Kz 5.000,00
• Aumento De Capital E Respectiva Subscrição	Kz 200.000,00
• Aumento E Diminuição Do Valor Nominal	Kz 80.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE APOIO AO EMITENTE	
• Pedidos De Lista De Detentores	Kz 50.000,00
• Solicitação De Declaração	Kz 10.000,00
• Redenominações E Trocas	Kz 40.000,00

3.3 Comissão de Gestão

- Valor da comissão: A Comissão de Gestão é de 1,50% ao ano;
- Modo de cálculo da comissão: $1,50\% \times \text{Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor Bruto)}$;
- Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada trimestralmente.

3.4 Comissão de Depósito

- Valor da comissão: A Comissão do depositário é de 0,25% ao ano;

- b. Modo de cálculo da comissão: $0,25\% \times \text{Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor bruto)}$;
- c. Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada trimestralmente.

3.5 Comissão de Intermediação

- a. Valor da comissão: A Comissão do depositário é de $0,175\%$ ao ano;
- b. Modo de cálculo da comissão: $0,175\% \times \text{Total de activos que compõem a carteira sob gestão (Valor Bruto)}$;
- c. Condições de cobrança da comissão: A Comissão é cobrada trimestralmente.

3.6 Comissão do Agente Liquidador

N/A

3.7 Comissão Sobre o Cupão

- a. Valor da comissão: A Comissão sobre o Cupão é de $1,250\%$;
- b. Modo de cálculo da comissão: $1,250\% \times \text{sobre o Cupão (Valor Bruto do Cupão)}$;
- c. Condições de cobrança da comissão: é cobrada sobre todos os cupões do Fundo.

3.8 Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas com compra e venda de activos do OIC e outras inerentes à sua gestão como as comissões de mercados regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais e fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento das obrigações legais, custos com a produção de relatórios e contas e outros reportes que lhe seja obrigado por lei.

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis;
 - i. A taxa de supervisão a pagar semestralmente à CMC é de: **871.560,00 + (0,007% x Total de Activos que compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13.000.770,00** (treze milhões e setecentos e setenta Kwanzas));
 - ii. Imposto sobre o Valor Acrescentado de 14% , isto de acordo com o descrito no nº 4 do artigo 3º do código que aprova o IVA – **Lei nº 7-19 de 24 de Abril**;
 - iii. A taxa de Imposto Industrial é de 10% ao ano - **Lei nº 8/22, de 14 de Abril**, sobre o Código dos Benefícios Fiscais (CBF).

4. **Regras de Determinação dos Resultados do Fundo e sua afectação**

- b. Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o *Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo*, aprovado pela Comissão de Mercados de Capitais e Legislação Complementar emitida pela Comissão do Mercado de Capitais.
- c. A afectação de resultados ocorrerá na data de dissolução ou de liquidação do Fundo.

5. **Política de Distribuição de Rendimentos**

Não está prevista a distribuição de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo. O Fundo incorpora ao património todos os rendimentos auferidos pelos seus activos financeiros.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO

1. **Características Gerais das Unidades de Participação**

1.1 **Definição**

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2 **Forma de Representação**

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. **Valor da Unidade de Participação**

2.1 **Valor Inicial**

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de 1.000,00 Kz (Mil Kwanzas).

2.2 **Valor para Efeitos de Subscrição**

Os pedidos de subscrição diários serão processados no dia seguinte, com o valor da unidade participação conhecido e divulgado no dia seguinte ao pedido.

2.3 Valor para Efeitos de Resgate

Os pedidos de resgate efectuados durante o período de resgate diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte, deduzido da comissão de resgate referida na tabela 1, sendo que o pedido de resgate é efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1 Períodos de Subscrição e Resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorrer até as 15h00 (hora de Angola) nos canais de comercialização do Fundo. Os pedidos de subscrição e resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

3.2 Subscrições e Resgates em Numerário ou em Espécie

As subscrições e resgates serão sempre em numerário. Não são aceites subscrições ou resgates em espécie.

4. Condições de Subscrição

4.1 Mínimos de Subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

- a. O valor mínimo para primeira a subscrição, quer para as subscrições subsequentes, será de 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), o que corresponde a 200 (duzentas) unidades de participação (200.000/1000).

4.2 Comissões de Subscrição

Não está previsto a cobrança da comissão de subscrição.

4.3 Data da Subscrição efectiva

A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante para a conta do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1 Comissões de Resgate

No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate. A comissão de resgate será deduzida do montante resgatado, variando em função dos prazos de detenção das unidades de participação, nos termos seguintes:

- 1%% até 90 dias
- 0.75% até 180 dias
- 0.50% até 365 dias
- Isento para prazos iguais ou superiores a 365 dias.

Para efeitos de resgate, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplicará as unidades de participação subscritas após a data de entrada em vigor das respectivas alterações.

5.2 Pré-aviso

Para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação, a data será de 5 (cinco) dias úteis após a data do respectivo pedido.

A liquidação do pedido de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor calculado no fecho do 4.º dia útil posterior à data do pedido e o pagamento, por transferência/crédito em conta do participante, será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a data do pedido.

Os pedidos de resgate efectuados após às 15h00, num determinado dia útil D, serão concretizados em D+6, ao preço calculado em D+5 e divulgado no dia.

6. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

A Comissão do Mercado de Capitais, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode, sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de porem em risco os legítimos interesses dos participantes, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de Subscrição de unidades de participação sempre que se venha verificar uma das seguintes situações:

- a. Alcançado o montante máximo previsto para o Fundo;
- b. Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem os pedidos de subscrição, num só dia, em 5% do valor líquido global do fundo, e num período não superior a 5 dias, 8% do valor líquido global do Fundo, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate;
- c. Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento, nos termos regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias, 10% do valor global líquido do Fundo, a Sociedade Gestora poderá suspender as operações de resgate;
- d. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate; Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excepcionais.

A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas b, c, e d é comunicada imediatamente à CMC, indicando:

- *as circunstâncias excepcionais em causa;*
- *em que medida o interesse dos participantes a justifica; e*
- *a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.*

Verificada a suspensão, a Sociedade Gestora promoverá, logo que possível, a divulgação massiva através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar aos participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração.

A Sociedade Gestora poderá ainda suspender as operações de resgate ou de emissão das unidades de participação sempre que o interesse dos participantes o aconselhe.

7. Admissão à Negociação

A Sociedade gestora não pretende solicitar autorização de admissão à negociação em mercado regulamentado.

1 CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

- i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o regulamento de gestão, prospecto completo e o simplificado;
- ii. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente aos participantes que o requeiram;
- iii. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- iv. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- v. A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação dos Fundos, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

Nota: A subscrição de unidades de participação, implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos e confere à BFA Gestão de Activos- SGOIC, S.A os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

8. **Liquidação do Fundo**

Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo.

Esta decisão será imediatamente comunicada à Comissão do Mercado de Capitais e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da Sociedade Gestora e da Comissão do Mercado de Capitais, bem como a afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras.

A dissolução do Fundo produz efeitos desde a notificação da decisão à Comissão do Mercado de Capitais. O prazo de liquidação não excederá os 180 dias úteis, salvo autorização da Comissão do Mercado de Capitais.

9. **Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação**

A Sociedade Gestora, após o acordo com o Depositário, poderá mandar suspender as operações de resgate ou de subscrição quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.

PARTE II

INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA (ANEXO II /ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO)

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

Outras informações sobre a BFA Gestão de Activos - Órgãos Sociais:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: António Simões Matias
Vogal: Sebastião Francisco Massango
Secretário: Lucas Borges Guimarães

Conselho de Administração

Presidente: Luis Roberto Fernandes Gonçalves
Vice-Presidente: Francisca Serrão Costa
Vogais: Rui Gonçalves Oliveira;
Manuel André
Carla Yessénia de L.L.E de Jesus

Órgão de Fiscalização

Presidente: Henrique Camões Serra
Vogal: Catarino Eduardo César
Ana Marisa Domingos

a) A **BFA Gestão de Activos- SGOIC, S.A** está enquadrada no Grupo BFA sendo detida a 99,99% pelo **Banco BFA** (entidade depositária e colocadora).

b) Contactos para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Telefone: **+244 923 120 120**;

Email: bfaga.negocios@am.bfa.ao.

c) **Autoridade de Supervisão**

A entidade de supervisão do Fundo é a **Comissão do Mercado de Capitais (CMC)**.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

- a) Disponível diariamente no site público do **Banco de Fomento Angola, S.A** (www.bfa.ao).

2. Consulta da Carteira

- b) Disponível diariamente em qualquer balcão do **Banco de Fomento Angola, S.A.**

3. Documentação do Fundo

- a) Disponível em qualquer balcão e no site público do **Banco de Fomento Angola, S.A** (www.bfa.ao).

4. Relatório e Contas do Fundo

Os relatórios e Contas anuais e semestrais do Fundo e respectivo relatório do Auditor, com referência a **31 de Dezembro e a 30 de Junho**, são disponibilizados no primeiro caso, nos quatro meses seguintes ao termo do exercício anterior e, no segundo, nos dois meses seguintes ao termo do semestre do exercício em www.bfa.ao.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Por se tratar de um Fundo novo, não apresenta dados históricos.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

Este Fundo tem como objectivo atrair investidores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que possuam uma tolerância média ou baixa às variações do capital investido e que desejem diversificar suas carteiras em

moeda nacional, buscando uma rentabilidade diferenciada. Além disso, por se tratar de um Fundo Aberto, é ideal para investidores que possam antever a necessidade de liquidez durante o período de duração dos investimentos do Fundo.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Angola e assenta na interpretação da BFA Gestão de Activos sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores depende da legislação fiscal aplicável à situação do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A BFA Gestão de Activos alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

5. Tributação dos Rendimentos obtidos pelo fundo

Ao Fundo aplica-se o disposto no Código dos Benefícios Fiscais (**CBF**) previsto pela **Lei nº 8/22 de 14 de Abril**, abaixo resumido:

Os Fundos de Investimento em Valores Mobiliários são sujeitos passivos de imposto Industrial a taxa liberatória de 10%. Este imposto incide sobre o lucro tributável que é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicações de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos-valias realizadas nesses activos.

6. Tributação dos Rendimentos obtidos pelos participantes

Os participantes dos OIC estão isentos de imposto sobre aplicação de capitais (IAC) e imposto industrial sobre os rendimentos recebidos ou postos à sua disposição, nomeadamente resultantes de resgates,

distribuições de rendimentos, bem como sobre as mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação das unidades de participação.